



**PROJETO DE LEI Nº 35/2023-E, DE 21/06/2023
AUTÓGRAFO Nº 5718/2023, DE 09/08/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica Instituído o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", cujos objetivos é a proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 2º As ações trazidas por esta lei poderão ser articuladas com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta lei nortear-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**CAPITULO II
DO PROJETO "GUARDIÃ MARIA DA PENHA"**

Art. 4º O Projeto "Guardiã Maria da Penha" será composto por uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, preferencialmente por equipe mista (GCM Feminina e GCM Masculino), submetidos aos seguintes requisitos para ingresso:

I - passar por análise da Corregedoria da CGM e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – passar por avaliação psicossocial; e

III – possuir curso de qualificação.

Art. 5º São diretrizes do programa Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

IV – apoiar outros órgãos integrantes da rede de atendimento à mulher;

Art. 6º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será executado, dentre outras estipuladas pelo poder público, das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, especialmente os encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública, para assim realizar:

a) acompanhamento, especialmente através de visitas domiciliares periódicas, às mulheres vítimas de violência; e

b) verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

II – realização de estudos e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

III – desenvolvimento de política de encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços públicos especializados e;

IV – desenvolvimento de banco de dados com informações que permitam a constatação da situação do nosso município frente aos casos de violência contra a mulher.

CAPITULO III DAS VIATURAS E UNIFORMES

Art. 7º As viaturas utilizadas da Guarda Civil Municipal empregadas no Projeto poderão ser caracterizadas, contendo sua insígnia e os dizeres “Guardiã Maria da Penha” nas laterais do veículo.

Parágrafo único. Quando a viatura destacada ao projeto “Guardiã Maria da Penha” estiver em manutenção mecânica, deverá seus integrantes utilizar outro veículo da corporação.

Art. 8º Fica incorporado no descritivo de uniformes da Guarda Civil Municipal a boina azul noturno, braçal preto contendo a insígnia do Projeto “Guardiã Maria da Penha”, sendo utilizado por seus integrantes.

Art. 9º Fica criada a insígnia do brasão Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de São Roque nos moldes descritos do anexo I, que é parte integrante desta Lei.



CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VITIMA
DE VIOLENCIA – “PRODAMU”

Art. 10 O programa de atenção, proteção e defesa da mulher vítima de violência “PRODAMU, será desenvolvido por meio da atuação do projeto “Guardiã Maria da Penha”.

Art. 11 O PRODAMU, além das diretrizes elencadas no art. 5º desta Lei, buscará a difusão e a publicidade do projeto “Guardiã Maria da Penha”, bem como desenvolver campanhas contra a violência à mulher.

Art. 12 A equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” fará parte do PRODAMU e, preferivelmente, de sua administração.

Parágrafo único. O Poder Público poderá escolher outras pessoas para também fazerem parte do PRODAMU, desde que as submeta a critérios iguais ou correlatos aos elencados no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Público promoverá a capacitação permanente dos membros da equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” e do “PRODAMU”.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 8 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 35/2023-E

Insígnia do grupamento Guardiã Maria da Penha

Guarda Civil Municipal de São Roque

O brasão do grupamento Guardiã Maria da Penha da GCM de São Roque será representado com o símbolo da faixa quadriculada em referência ao símbolo internacional de polícia comunitária.

Os dizeres do grupamento Guardiã em letras brancas, e Maria da Penha em letra na cor roxa em tom claro, inscritos dentro de um escudo, contemplado em seu interior as cores em tom de roxo, associado à feminilidade, e à cor azul, associação à Guarda Civil Municipal.

Dentro do escudo ainda contém um círculo e uma cruz representando o símbolo do gênero feminino com o rosto de uma mulher, cercado de uma coroa de louro que simbolizam mérito e vitória.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 35/2023-E

Representação Insígnia do grupamento Guardiã Maria da Penha

